

**SECRETARIA DO ESTADO DE CULTURA
Fundação de Arte de Ouro Preto – FAOP**

REGULAMENTO DA GALERIA DE ARTE CONTEMPORÂNEA NELLO NUNO DA FAOP

ANEXO I

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Regulamento contém diretrizes e normas atinentes à programação de exposições na Galeria de Arte Contemporânea Nello Nuno da Fundação de Arte de Ouro Preto – FAOP, neste ato simplesmente denominada Galeria.

Art. 2º - As atividades da Galeria são coordenadas pela Diretoria de Promoção Cultural da FAOP, que cuidará das providências necessárias ao seu funcionamento, comunicação com o seu público, definição das obrigações da Fundação e dos artistas interessados e relacionamentos com outras entidades afins.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - As exposições realizadas na Galeria tem como principais objetivos promover e divulgar diversas manifestações nas artes plásticas e visuais, estimular a criatividade e oferecer ao público, artistas e estudiosos, elementos para conhecer e participar da produção artística, visando sempre contribuir para a formação cultural do cidadão.

**CAPÍTULO III
DA COMISSÃO COORDENADORA**

Art. 4º - Compete à Comissão Coordenadora a responsabilidade de selecionar os artistas inscritos para as exposições e elaborar a programação da Galeria.

Art. 5º - Os integrantes da Comissão Coordenadora são escolhidos pela FAOP entre os seus membros, podendo, a critério da Fundação, contar com a participação de outros convidados do setor de artes plásticas conceituadas na cidade, no Estado e no País.

Art. 6º - A Comissão Coordenadora é formada de, no máximo, cinco membros, sendo um deles coordenador geral. A comissão tem autonomia suficiente para propor e apresentar à FAOP, uma programação anual de eventos, devendo para isso se reunir, no mínimo, uma vez por ano, para analisar discutir os projetos que forem encaminhados à Fundação e sugestão do material de divulgação dos eventos.

Art. 7º - O mandato da Comissão Coordenadora e de seu coordenador geral é de um ano, e seus integrantes podem ser reconduzidos, respeitados os interesses da Fundação.

Art. 8º - A Comissão Coordenadora decidirá se as propostas apresentadas se enquadram nos objetivos da galeria, estabelecidos no artigo 3º deste Regimento.

Art. 9º - Às decisões da Comissão Coordenadora caberá recurso ao Presidente da Fundação.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 10º - A chamada para a inscrição de interessados na programação anual da galeria será feita uma vez por ano, em data a ser previamente divulgada pela imprensa com prazo suficiente para os artistas prepararem seus projetos e os apresentarem à FAOP.

Art. 11º - Compete à Diretoria de Promoção e Extensão Cultural da FAOP receber as propostas dos artistas interessados e encaminhá-las para análise da Comissão Coordenadora, cujo pronunciamento deve ser assinado pelo seu coordenador geral e em seguida encaminhado à Presidência.

Art. 12 - Fica estabelecido que o artista manifestará expressamente a intenção de comercializar suas obras. Neste caso, encaminhará antes do início da exposição a relação das referidas obras com o respectivos preço.

§ 1º - Será repassado à FAOP o percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante realizado, acertados ao final das exposição antes da retirada dos trabalhos.

§ 2º - O Coordenador Geral da Galeria será responsável pelo recebimento e prestará contas ao artista e à FAOP ao final da exposição.

Art. 13 – A responsabilidade de selecionar, indicar ou vetar artistas compete exclusivamente à Comissão Coordenadora, com anuência da presidência da FAOP.

Art. 14 – O direito de interromper a qualquer tempo a programação, no todo ou em parte, se for de sua necessidade ou interesse, compete única e exclusivamente à FAOP.

Art. 15 – Todos os artistas interessados em expor seus trabalhos deverão assinar o “Termo de Participação”, concordando com o Edital 08/2016 da FAOP e o Regulamento da Galeria.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DA GALERIA

Art. 16 – As exposições estarão abertas ao público nas datas e horários previstos no “Termo de Participação”.

§ 1º - Em caso de necessidade imperiosa, caso fortuito, força maior ou conveniência administrativa justificada, sempre visando o interesse público, poderá a FAOP, sem nenhum ônus, cancelar, antecipar o final, transferir para outro espaço, fechar ou abrir fora do horário as exposições programadas ou em apresentação.

§ 2º - A inauguração da exposição será realizada no horário estabelecido no “Termo de Participação”.

CAPÍTULO VI DAS CATEGORIAS DE INSCRIÇÕES

Fundação de Arte de Ouro Preto . FAOP . Sistema Estadual de Cultura
Rua Alvarenga, 794, Cabeças . 35400 000 . Ouro Preto . Minas Gerais
Telefax (31) 3551 2014 . www.faop.mg.gov.br . diretoriaextensao@faop.mg.gov.br

Art. 17 – Os proponentes, individualmente ou em grupo, poderão inscrever-se nas categorias de restauração, pintura, desenho, escultura, gravura, objeto, cerâmica, tapeçaria, fotografia e outras linguagens plásticas visuais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – A administração e supervisão da galeria são de responsabilidade da FAOP, através da Diretoria de Promoção e Extensão Cultural.

Art. 19 – A partir da abertura da exposição e até o seu final, nenhuma obra poderá ser retirada da mostra.

Art. 20 – O expositor poderá, se desejar, contratar sob sua responsabilidade vigilantes especiais ou utilizar-se de outros dispositivos para a segurança da exposição mediante prévia autorização da FAOP.

Art. 21 – Após a desmontagem da exposição a retirada das obras das dependências da Galeria, o expositor deverá ser autorizado expressamente pela Diretoria de Promoção e Extensão Cultural.

Art. 22 – Caso o expositor queira realizar coquetel na abertura ou durante a exposição deverá solicitar autorização à FAOP até 05 (cinco) dias antes do evento.

Art. 23 – Em toda montagem que necessitar de iluminação ou material especial, a Comissão Coordenadora deverá ser previamente ouvida.

Art. 24 – É vedada a utilização de espaços da Galeria para atividades que coloquem em risco sua segurança interna ou danifiquem seu patrimônio.

Art. 25 – O presente regulamento poderá ser modificado, desde que constatada a necessidade, por iniciativa do Presidente da FAOP.

Art. 26 – Os casos omissos e detalhes operacionais de apresentação dos projetos serão decididos pela Comissão Coordenadora por ocasião da assinatura do “Termo de Participação”.

Art. 27 – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 18 de outubro de 2016

JULIA MITRAUD VIEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO – FAOP